

**LEI Nº 6.159, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.**

**CRIA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA 2017 - PIA/2017.**

O Povo do Município de Betim, por intermédio dos seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Plano de Incentivo à Aposentadoria - PIA ao servidor efetivo que na vigência desta Lei:

I - atenda aos requisitos necessários à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, integral ou proporcional;

II - não acumule um ou mais períodos de férias regulamentares vencidos, na data da abertura do processo administrativo junto à Seção de Protocolo e Arquivo da Secretaria Adjunta de Administração, para requerimento do benefício de que trata esta Lei;

III - não esteja afastado das atividades profissionais por atestados ou licenças;

IV - não tenha sido condenado em processo administrativo disciplinar ou ação judicial, em razão do exercício do cargo, que tenha gerado obrigação de restituir valores ao erário.

Parágrafo único. Somente poderão ingressar no Plano de Incentivo a Aposentadoria - PIA os servidores que não tenham solicitado a aposentadoria ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB, antes do início da vigência do plano, a ser definida por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O Plano de Incentivo à Aposentadoria consiste em:

I - verba indenizatória equivalente a 03 (três) vezes a remuneração do cargo efetivo;

II - pagamento em pecúnia das férias-prêmio adquiridas até a data da publicação desta Lei, inclusive das parcelas já programadas de conversão e gozo.

§ 1º A remuneração de que trata o inciso I deste artigo será apurada pelo somatório do vencimento e demais vantagens pessoais de caráter permanente do cargo efetivo.

§ 2º O incentivo pecuniário tem natureza unitária, eventual e indenizatória, não se incorporando, em nenhuma hipótese, aos proventos de aposentadoria, não integra base de cálculo de margem consignável, não gera qualquer direito adquirido ou benefício previdenciário, nem integra base de cálculo de descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia, desde que expressamente prevista em ordem judicial.

Art. 3º O requerimento do incentivo de que trata o artigo anterior deverá ser realizado por meio de processo administrativo próprio, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º O pagamento do incentivo de que trata esta Lei será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a primeira realizada com o pagamento das verbas rescisórias do servidor e as demais nos meses subsequentes.

§ 2º O servidor deverá aderir formal e expressamente ao plano, nos termos de seu regulamento, a ser editado por esta Administração Pública.

Art. 4º O servidor que se encontrar em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio ou tiver qualquer outra pendência, findado o gozo e/ou sanada a pendência, e desde que preenchidos os requisitos do art. 1º desta Lei, poderá requerer o benefício sem prejuízo.

Art. 5º Os Servidores cujos pedidos de aposentadoria forem deferidos não poderão ser nomeados para cargos em comissão na Administração Direta e Indireta Municipal, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da aposentadoria.

Art. 6º Esta Lei não se aplica à aposentadoria por invalidez, compulsória ou por idade.

Art. 7º O início e o término do Plano de Incentivo à Aposentadoria 2017 - PIA/2017 serão definidos por Decreto Municipal, com direito a uma prorrogação.

Parágrafo único. Para as despesas decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual, além das autorizações de créditos adicionais já aprovados no mencionado diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de janeiro de 2017.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 04/17, de autoria do Poder Executivo Municipal)